



---

LEI Nº 5705, DE 02 DE MAIO DE 2024

Fica instituído o programa **Dirigir sim, digitar não!**  
No âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota  
outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,**  
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72,  
inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Programa "**Dirigir Sim, Digitar Não!**", com o objetivo de conscientizar os motoristas sobre os perigos do uso do celular enquanto dirigem, promovendo a segurança no trânsito e reduzindo o número de acidentes causados por distração no uso do aparelho celular.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em conjunto com órgãos competentes, entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

**Art. 3º** O programa será composto por diversas ações, incluindo, mas não limitadas a:

I - Palestras educativas nas escolas, abordando os perigos do uso de dispositivos eletrônicos enquanto se dirige e promovendo a importância da concentração total no trânsito;

II - Campanhas de conscientização em mídias sociais, televisão, rádio e outros meios de comunicação de massa, destacando os riscos e consequências do uso de dispositivos eletrônicos ao dirigir;



III - Realização de blitz educativas em pontos estratégicos das vias públicas, com distribuição de materiais informativos e abordagem aos condutores sobre a importância de manter a atenção no trânsito;

IV - Parcerias com empresas e organizações da sociedade civil para promover ações de conscientização em eventos comunitários, feiras e outros espaços de grande circulação;

V - Incentivo à criação de campanhas locais, envolvendo escolas, associações de moradores, empresas e demais entidades interessadas na promoção da segurança viária.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania será responsável por elaborar um plano de trabalho anual, contendo as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como pelos relatórios de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

Art. 5º A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE divulgará em seus canais de comunicação oficiais e mídias digitais, referente a campanha Dirigir Sim, Digital Não para conscientização da população.

Art. 6º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

  
\_\_\_\_\_  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CEARÁ**  
**Poder Executivo**

---

**Autor: Raimundo Farias Gregório Júnior**

**Subscritores: WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO - EDINALDO  
APARECIDO COSTA MOURA- MÁRCIO ANDRÉ LIMA MENEZES-  
PAULO CESAR DE LIMA ANDRELINO**

---

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte  
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 2º Andar, Centro -  
Juazeiro do Norte/CE



LEI

DE \_\_\_\_ DE ABRIL DE 2024

Fica instituído o programa Dirigir sim, digitar não! No âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa "Dirigir Sim, Digitar Não!", com o objetivo de conscientizar os motoristas sobre os perigos do uso do celular enquanto dirigem, promovendo a segurança no trânsito e reduzindo o número de acidentes causados por distração no uso do aparelho celular.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em conjunto com órgãos competentes, entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 3º O programa será composto por diversas ações, incluindo, mas não limitadas a:

I - Palestras educativas nas escolas, abordando os perigos do uso de dispositivos eletrônicos enquanto se dirige e promovendo a importância da concentração total no trânsito.

II - Campanhas de conscientização em mídias sociais, televisão, rádio e outros meios de comunicação de massa, destacando os riscos e consequências do uso de dispositivos eletrônicos ao dirigir.

III - Realização de blitz educativas em pontos estratégicos das vias públicas, com distribuição de materiais informativos e abordagem aos condutores sobre a importância de manter a atenção no trânsito.

IV - Parcerias com empresas e organizações da sociedade civil para promover ações de conscientização em eventos comunitários, feiras e outros espaços de grande circulação.

V - Incentivo à criação de campanhas locais, envolvendo escolas, associações de moradores, empresas e demais entidades interessadas na promoção da segurança viária.

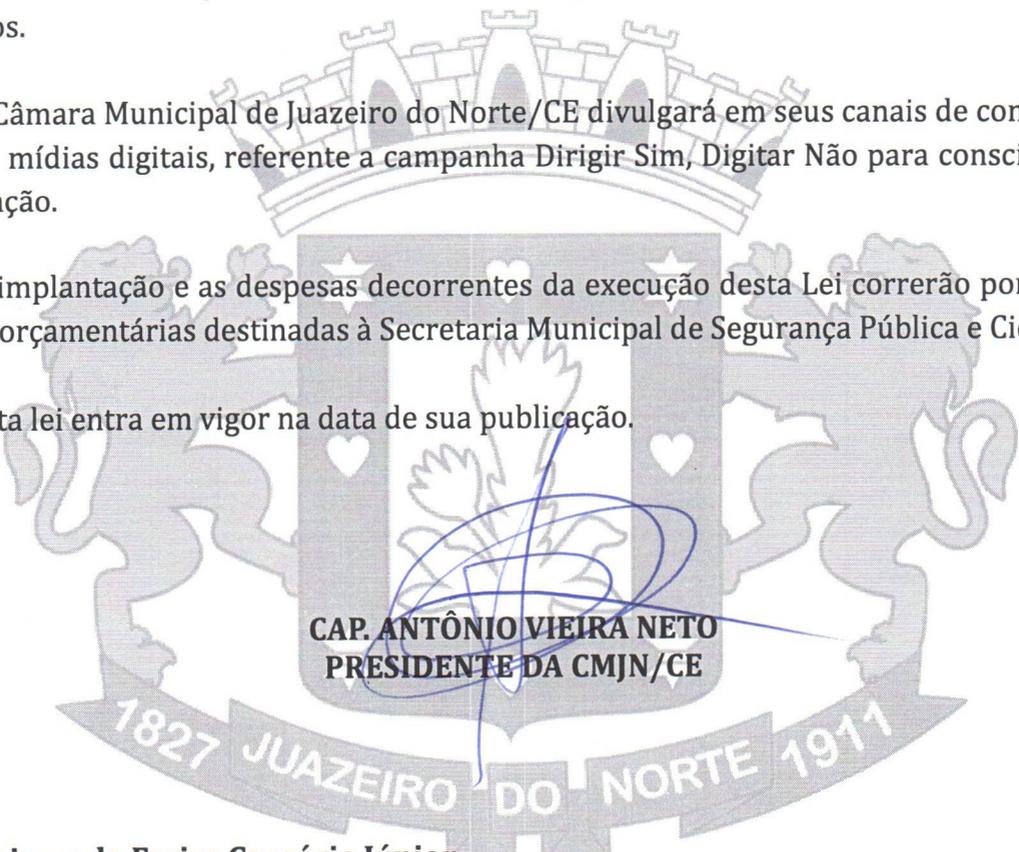


Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania será responsável por elaborar um plano de trabalho anual, contendo as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como pelos relatórios de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

Art. 5º A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE divulgará em seus canais de comunicação oficiais e mídias digitais, referente a campanha Dirigir Sim, Digitar Não para conscientização da população.

Art. 6º A implantação e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Autor: Raimundo Farias Gregório Júnior**

**Subscritores: WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO - EDINALDO APARECIDO COSTA MOURA-  
MÁRCIO ANDRÉ LIMA MENEZES- PAULO CESAR DE LIMA ANDRELINO**